



PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Lei Municipal nº 1.133, de 21 de outubro de 2024.

EMENTA: "Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.085, de 13 de dezembro de 2022".

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.085, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.085, será alterado e passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 1º. Cada um dos Cargos Comissionados de Assessor Legislativo e Assessor de Plenário, constante do Anexo Único desta Lei, ficarão à disposição do Vereador, que deverão ter seus ocupantes nomeados e exonerados por indicação, exclusiva, do edil, ao Presidente da Câmara, obedecidas as limitações contidas na legislação vigente.

Barreiros-PE, 21 de outubro de 2024.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE